



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Síntese do objeto: “Contratação de serviços de zeladoria para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO:

A contratação será para zeladoria do patrimônio público, ou seja, prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, se justifica com vistas a evitar além de dano/depredação eventual tentativa de furto, além de garantir a ordem pública para os dias em que houver sessão plenária.

Em sede de justificativa, registramos que o Município de Santo Antônio do Planalto conta com um efetivo da Brigada Militar bastante reduzido e, por evidente não possuem condições de realizar um policiamento ostensivo em condições permanentes no Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como: dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização dos serviços de zeladoria, bem como providenciar equipamentos, uniformes e demais itens necessários a segurança dos funcionários que desempenham aludida função.

3.2. O objeto da contratação tem caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com duração inicial do contrato pelo período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência caso haja interesse da Administração Municipal, por igual período, e caso o serviço seja executado conforme o disposto no edital e seus anexos, obedecidos os limites de prazo e valor global da referida contratação;

3.3. **Garantia:** Desnecessária a previsão de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação, e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração (Câmara), sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à serviços de zeladoria para Administração Pública em geral (Câmara), costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, sendo a contratação de zeladoria através de empresas especializadas e, a segunda opção e que, seria a execução dos serviços em debate através de servidores próprios.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços profissionais de zeladoria. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar aludido serviço a baixo custo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Com relação a estimativa para a contratação, tomou-se por base o objeto já contratado pelo Legislativo Municipal em momento anterior, descrevendo o objeto a ser contratado da seguinte forma:

“Contratação de serviços de zeladoria para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS”.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

No tocante a estimativa da contratação, valor de mercado, bem como considerando a singularidade do objeto, tomou-se por base o valor mensal praticado no ano/exercício anterior, acrescentando-se à aludido valor a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IPCA, o que nos leva ao importe de R\$ 501,93 (quinhentos e um reais com noventa e três centavos) mensais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração (Câmara Municipal) e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pelos serviços de zeladoria, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATA/INTERDEPENDENTE:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Não constam.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação, pretende-se evitar quaisquer danos/depredações e/ou tentativas de furtos ao erário público, além de garantir a ordem pública para os dias em que houver sessão plenária.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias ao contrato para serem adotadas. Posteriormente a assinatura de contrato, o servidor designado para a fiscalização irá entrar em contato com a contratada para planejamento da realização dos serviços como um todo, realizando a troca de contatos telefônicos e demais diligências prévias necessárias à execução do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Esta atividade não possui impactos ambientais.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto, através de seu Presidente declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santo Antônio do Planalto/RS, em 26 de janeiro de 2026.

Cezar Formentini
Vereador Presidente